



CARMO LAGINHAS
CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIFICO

___ Certifico que a presente fotocópia composta por **quinze folhas** foi extraída da escritura lavrada de folhas **vinte e um** a folhas **vinte e dois** do livro número **CINCO-A** de notas deste Cartório e respectivo documento complementar. _____

___ Está conforme o original, e vale como certidão, tendo aposto o selo branco da notária em todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas. _____

___ São João da Pesqueira, 12 de Agosto de dois mil e nove. _____

A colaboradora, por delegação,

Rita Silva

Rita Joana Anunciação Vieira da Silva

Conta registada sob o nº 654/5 ✱

CARMO LAGINHAS CARTÓRIO NOTARIAL
Livro <u>S-A</u>
Fis. <u>21</u>
<u>re</u>

1
R

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia doze de Agosto de dois mil e nove, perante mim, a Notária, **Maria do Carmo Augusto Laginhas**, no respectivo Cartório, sito na Avenida Marquês de Soveral, em São João da Pesqueira, compareceram como outorgantes: _____

_____ **JOSÉ DOS SANTOS RELVAS**, casado, natural da freguesia da Guarda (Sé), concelho de Guarda, residente na Recta Dessarges, estrada Nacional 222, São João da Pesqueira, com o bilhete de identidade número 2649456 de 21/08/2006 emitido pelo S.I.C de Viseu e **JOSÉ MARIA AZEVEDO VIEIRA**, casado, natural da freguesia e concelho de São João da Pesqueira, onde reside na sede da freguesia referida, no largo da Devessa, com o bilhete de identidade número 7699622 de 14/02/2001 emitidos pelo S.I.C de Lisboa. _____

_____ Que intervém respectivamente na qualidade de Presidente e Secretário da Direcção da "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. JOÃO DA PESQUEIRA**" pessoa colectiva 501.422.820, com sede na Avenida Marques de Soveral, no Edifício dos Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira, freguesia e concelho de São João da Pesqueira, qualidade que verifiquei pela acta de tomada de posse número dezassete de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito da qual **arquivo** pública forma e poderes para este acto que verifiquei através do artigo trinta e três dos estatutos da associação, da escritura de alteração dos estatutos da associação lavrada no extinto Cartório notarial de São João da Pesqueira de que este Cartório é fiel depositário, a folhas sessenta e seguintes do Livro de escrituras diversas Cento e cinquenta e oito -B e pelas actas da Assembleia Geral números vinte de quinze de Julho de dois mil e nove e acta número vinte e um de oito de Agosto de dois mil e nove de que **arquivo** públicas formas. _____

_____ **Verifiquei:** _____

_____ A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade acima indicados. _____

_____ **E DECLARARAM:** _____

_____ Que dando execução ao deliberado por unanimidade na referida reunião da Assembleia Geral de oito de Agosto de dois mil e nove, vem pela presente escritura: _____

_____ I. Alterar a denominação da Associação para: _____

_____ ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. JOÃO DA PESQUEIRA. _____

_____ II. Alterar objecto social para: _____

_____ 1. A Associação tem por objectivo principal a detenção e manutenção de um Corpo de Bombeiros Voluntários para protecção de pessoas e bens designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, poderá também promover a prestação da assistência médica e de enfermagem, formação profissional, e outras actividades educativas, bem como actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus associados. _____

_____ 2. A actividade do seu Corpo de Bombeiros será regida por regulamento próprio aprovado pela Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros. _____

_____ 3. As actividades desportivas, culturais e recreativas, bem como a assistência médica e de enfermagem e formação profissional, e outras actividades educativas serão estruturadas e regidas através de regulamentos internos aprovados pela Direcção da Associação. _____

_____ III. Reformular integralmente **os estatutos da referida associação, nos**

2
1/8

termos exactos do documento Complementar que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado. _____

_____ **ARQUIVO AINDA:** _____

_____ Documento complementar. _____

_____ **EXIBIRAM:** _____

_____ Impressão do Certificado de admissibilidade da denominação número 2009043371 emitido em 11 de Agosto de 2009 válido até 11 de Novembro de 2009, que consultei no portal da empresa através do código 7408-3213-2438, por onde verifiquei a nova denominação e o novo objecto social. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. _____

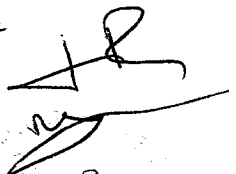
_____ *[Handwritten signature]* _____

_____ *[Handwritten signature]* _____

A notária, *[Handwritten signature]* _____

Conta registada sob o nº 65414 *[Handwritten initials]*

Imposto do Selo referente à verba 15.1, no valor de € 25,00 liquidado e cobrado nesta data. *[Handwritten initials]*


3
15

_____ DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DE NOTARIADO QUE FAZ PARTE
INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS VINTE E UM DO LIVRO
CINCO-A DO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA DA
NOTÁRIA MARIA DO CARMO AUGUSTO LAGINHAS, LAVRADO EM DOZE
DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE. _____

_____ **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA** _____

_____ **DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. JOÃO DA PESQUEIRA** _____

_____ **ARTIGO 1.º** _____

_____ Esta Associação mantém a sua anterior denominação, que é Associação
Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. João da Pesqueira, fundada em
1907, pessoa colectiva e de utilidade pública, sem fins lucrativos. _____

_____ **ARTIGO 2.º** _____

_____ A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. João da
Pesqueira tem a sua sede na Av. Marquês de Soveral, no edifício dos
Bombeiros Voluntários de S. João da Pesqueira, em S. João da Pesqueira. _____

_____ **ARTIGO 3.º** _____

_____ 1. A Associação tem por objectivo principal a detenção e manutenção de
um Corpo de Bombeiros Voluntários para protecção de pessoas e bens
designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de
incêndios, poderá também promover a prestação da assistência médica e de
enfermagem, formação profissional, e outras actividades educativas, bem como
actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor
preparação física, intelectual e moral dos seus associados. _____

2. A actividade do seu Corpo de Bombeiros será regida por regulamento próprio aprovado pela Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros. _____

3. As actividades desportivas, culturais e recreativas, bem como a assistência médica e de enfermagem e formação profissional, e outras actividades educativas serão estruturadas e regidas através de regulamentos internos aprovados pela Direcção da Associação. _____

ARTIGO 4.º

A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios. _____

1. Podem ser sócios da Associação: _____

a) Os indivíduos de ambos os sexos que tenham boas condições morais e cívicas. A admissão de menores de 18 anos pode conceder-se, ficando condicionada à autorização de um dos pais ou tutor do menor, na falta ou impedimento legal daqueles; _____

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas. _____

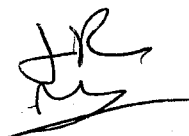
ARTIGO 5.º

A inscrição para sócio será feita em impresso próprio, de modelo adoptado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem tenha poderes para o acto, sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente. _____

ARTIGO 6.º

1. A admissão ou rejeição de sócios far-se-á por deliberação da Direcção. _____

2. A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após a recepção da inscrição. _____



___ 3. Da rejeição poderá haver recurso, a interpor pelo sócio proponente à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, após a recepção da comunicação referida no número anterior. _____

4
B

___ 4. O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor. _____

ARTIGO 7.º

___ 1. Os sócios podem ser: _____

___ a) Efectivos _____

___ b) Auxiliares _____

___ c) Beneméritos _____

___ d) Honorários _____

___ 2. Os sócios efectivos são os que ficam sujeitos ao pagamento de jóia, no acto de admissão, e a uma quota mensal mínima, ambas de valor a aprovar em Assembleia Geral sob proposta da Direcção. _____

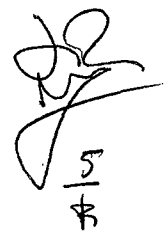
___ 3. Os sócios auxiliares são os que prestam serviço efectivo à Associação e cujas condições económicas não lhes permitem pagar a quota referida no n.º2. A admissão terá de ser proposta por qualquer membro dos órgãos associativos ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros. _____

___ 4. Os sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção. _____

___ 5. Os sócios honorários são pessoas singulares ou colectivas que, tal como, sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação. _____

ARTIGO 8.º

- ___ 1 Constituem direitos dos sócios: _____
- ___ a) Participar nas Assembleias Gerais e propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação; _____
- ___ b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos associativos, desde que tenha mais de 30 dias de efectividade; _____
- ___ c) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos; _____
- ___ d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do n.º3, alínea c), do artigo 25.º destes estatutos; _____
- ___ e) Entrar livremente na sede e em quaisquer instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito; _____
- ___ f) Beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela Direcção, na utilização dos serviços prestados pela Associação; _____
- ___ g) Participar, em condições estabelecidas pela Direcção, nas actividades desportivas, culturais e recreativas da Associação. Este direito é extensivo aos filhos menores de 18 anos, desde que autorizados por um dos pais ou pelo tutor, na falta ou impedimento legal daqueles; _____
- ___ h) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que requeira, por escrito, à Direcção, com antecedência mínima de 8 dias úteis, e esta verifique existir um interesse pessoal, directo e legítimo; _____
- ___ i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins estatutários da Associação; _____
- ___ j) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus direitos associativos; _____



___ l) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos valores que forem devidos; _____

___ m) Propor a admissão de sócios efectivos; _____

___ n) Desistir da qualidade de sócios; _____

___ o) Os sócios, enquanto prestarem serviço militar obrigatório, serão dispensados do pagamento de quotas, desde que o solicitem por escrito à Direcção; _____

___ 2. Os sócios efectivos podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento das suas quotas em atraso por período superior a 90 dias. _____

___ 3. Os sócios não efectivos gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas e), f), g), i), j), l) e n) deste artigo. _____

___ 4. Os sócios que fazem parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem. _____

ARTIGO 9.º

___ 1- São deveres dos sócios efectivos: _____

___ a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio; _____

___ b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas, bem como quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação; _____

___ c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, cargos associativos para que forem eleitos; _____

___ d) Participar em Assembleias Gerais, em quaisquer reuniões para que

forem convocados, propondo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para melhor funcionamento dos serviços;

___ e) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações dos órgãos associativos, no uso da competência que lhes está atribuída; _____

___ f) Participar à Direcção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou de estado civil; _____

___ g) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação; _____

___ h) Não cessar a actividade nos órgãos associativos sem prévia participação fundamentada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia, com conhecimento ao órgão associativo de que fizerem parte; _____

___ i) Ter a sua quotização em dia, tendo em atenção o § 2.º do artigo 8.º

___ 2. Os sócios não efectivos têm os deveres designados nas alíneas a), d), f), g) e i) do n.º 1 deste artigo. _____

ARTIGO 10.º

___ 1 - Perdem a qualidade de sócios os que: _____

___ a) Pedirem a exoneração; _____

___ b) Deixarem de pagar as quotas durante 6 meses consecutivos; _____

___ c) Forem expulsos, nos termos do artigo 45.º _____

___ 2. Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que envolvam a sanção de expulsão deverá participá-lo à Direcção, que actuará em conformidade. _____

ARTIGO 11º

____ São órgãos da Associação: _____

____ a) A Assembleia Geral e respectiva mesa; _____

____ b) A Direcção; _____

____ c) O Conselho Fiscal. _____

ARTIGO 12º

____ 1. A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por votação secreta e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar. _____

____ 2. As listas dos candidatos serão subscritas por todos os candidatos. ____

____ 3. As listas, ou lista, serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do acto eleitoral, que as fará divulgar aos associados nos 8 dias subsequentes à sua recepção. _____

____ 4. A eleição dos membros dos órgãos associativos realizar-se-á, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim por voto secreto.

____ 5. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. _____

ARTIGO 13º

____ 1. São elegíveis os sócios associativos, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos direitos associativos. _____

____ 2. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, assim como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. _____

____ 3. Os presidentes, da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e

Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. _____

ARTIGO 14º

Os membros dos órgãos associativos são eleitos pelo período de 4 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. _____

ARTIGO 15º

A posse aos membros dos órgãos associativos será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo de 30 dias, após o acto eleitoral; se o Presidente ou seu substituto não conferirem a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral. _____

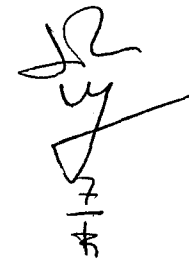
ARTIGO 16º

1. Membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes e afins. _____

2. Não podem ser reeleitos os membros dos corpos sociais que, mediante processo judicial, inquéritos ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____

3. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes em que qualquer destes tenha interesses. _____

4. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente,



pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

____ 5. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se: _____

____ a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.

____ b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

____ 6. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. _____

_____ **ARTIGO 17º** _____

____ 1. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

____ 2. Quando o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado, competindo à Assembleia Geral a fixação do montante de retribuição, sob proposta da Direcção. _____

_____ **ARTIGO 18º** _____

____ É obrigação legal dos corpos gerentes cessantes fazerem entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos corpos gerentes eleitos para o novo mandato, no auto da posse destes.

_____ **ARTIGO 19º** _____

___ 1. A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se como sócios, no pleno gozo dos seus direitos, aqueles que não tenham as suas quotas em atraso por período superior a 90 dias, e não se encontrem suspensos por deliberação da Direcção. _____

___ 2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que é composta por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário e dois suplentes. _____

___ 3. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os sócios presentes, quem presidirá à mesa. _____

ARTIGO 20º

___ Compete à Assembleia Geral definir as linhas gerais de actuação da Associação e, nomeadamente: _____

___ a) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal; _____

___ b) Deliberar sobre a prorrogação ou alteração dos estatutos da Associação; _____

___ c) Discutir e votar anualmente o Relatório de Actividades e Orçamento da Direcção, as Contas de Gerência e o Parecer do Conselho Fiscal; _____

___ d) Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhes forem apresentados; _____

___ e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por actos lesivos no exercício das suas funções; _____

___ f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; _____

___ h) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à

Associação, para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as funções que lhes estejam legal e estatutariamente atribuídas.

____ i) Deliberar sobre a extinção da Associação. _____

_____ **ARTIGO 21º** _____

___ 1. Incube ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições: _____

___ a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, preparar a ordem de trabalhos e dirigir os respectivos trabalhos; _____

___ b) Assinar os termos de abertura, rubricar todas as páginas e encerramento do livro de actas da Assembleia Geral; _____

___ c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos; _____

___ d) Dar posse dos respectivos cargos aos sócios eleitos no prazo de 1 mês após o acto eleitoral; _____

___ e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;

___ f) Receber e deferir os pedidos de admissão dos membros dos corpos gerentes; _____

___ g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos corpos gerentes; ___

___ h) Dar posse aos membros de quaisquer comissões ou grupos de trabalho eleitos pela Assembleia Geral, orientar os respectivos trabalhos e discussões nas reuniões de trabalho e aceitar os pedidos de demissão dos seus titulares;

___ i) Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes à mesa; _____

___ j) Representar a Associação em actos de relações exteriores podendo fazer-se acompanhar, em caso de excepcional necessidade, pelo

Secretário da mesa da Assembleia Geral; _____

___ 2. Sempre que o entenda conveniente, pode o Presidente da Mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

_____ ARTIGO 22º _____

___ 1. Compete ao Vice-Presidente da mesa coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

_ 2. Sempre que o entenda conveniente, pode o Vice-Presidente da mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

_____ ARTIGO 23º _____

___ 1. Compete ao Secretário da mesa elaborar e redigir as actas das reuniões, ler o expediente na Assembleia Geral, dar seguimento a todo o expediente da Mesa e servir de escrutinador aos actos eleitorais, bem como passar certidões das actas que foram requeridas pelos associados. _____

___ 2. Tal como o Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Secretário poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. _____

___ 3. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiver presente o Secretário, o Presidente designará de entre os sócios presentes quem deve secretariar a reunião. _____

_____ ARTIGO 24º _____

___ A convocatória para qualquer reunião de Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa, ou pelo Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, por meio de avisos afixados na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, em locais públicos e Juntas de

freguesia, com antecedência mínima de 8 dias. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e agenda de trabalhos. _____

ARTIGO 25º

___ 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. _

___ 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____

___ a) No final de cada mandato, para eleição dos membros dos órgãos associativos; _____

___ b) Até 31 de Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano subsequente; _____

___ c) Até 31 de Março de cada ano, para os efeitos de aprovação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e parecer do conselho fiscal.

___ 3-A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: _____

___ a) Por iniciativa da respectiva Mesa; _____

___ b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; _____

___ c) A pedido fundamentado e subscrito pelo mínimo de 2/3 dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

___ 4. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverão ser feitos por escrito, e dirigido ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, que procederão à respectiva convocação, no prazo máximo de 30 dias, se o motivo for considerado legalmente pertinente. _____

___ 5. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos seus sócios e 30 minutos depois com qualquer número de sócios. Tratando-se de reunião extraordinária, requerida por associados, deverão estar presentes no mínimo um número não inferior à quinta parte da sua totalidade, sem o que a mesma não poderá funcionar. _____

___ 6. Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à agenda de trabalhos, salvo se dois terços dos sócios presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento à Mesa. Não se aplicará esta ressalva se se tratar de Assembleia Geral prevista na alínea a) no n.º2 deste artigo. _____

___ 7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 54.º e 55.º, cabendo ao Presidente da mesa o voto de qualidade em caso de empate. _____

___ 8. As discussões havidas e deliberações tomadas constarão do livro de actas, que será assinado pelos componentes da mesa. _____

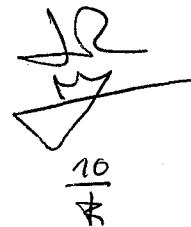
___ 9. As votações, excepto em caso de eleições e recursos de expulsão de sócio, ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa da Assembleia determinar. _____

___ 10. Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada a requerimento dos sócios por falta do número mínimo de requerentes, nos termos do n.º 5 deste artigo, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requererem a reunião extraordinária e são obrigados a pagar as despesas da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

_____ **ARTIGO 26º** _____

___ 1. A Direcção é composta por 3 elementos efectivos, 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, e 1 Secretário e dois suplentes. _____

___ 2. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção e tomar parte da discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. _____



10
✱

___ 3. A Direcção não poderá funcionar com menos de 2 membros, devendo proceder-se à eleição para os lugares vagos, logo que esgotada a lista de suplentes e o seu número seja inferior ao indicado. _____

_____ **ARTIGO 27º** _____

___ Compete à Direcção: _____

___ a) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____

___ b) Gerir a Associação de acordo com os presentes estatutos, regulamentos em vigor e resoluções tomadas em Assembleia Geral; _____

___ c) Propor à entidade superior competente, ouvidos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal à nomeação do Comandante do Corpo de Bombeiros; _____

___ d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos e as propostas para admissão de sócios auxiliares; _____

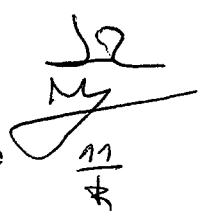
___ e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral; _____

___ f) Elaborar, anualmente, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano subsequente até 31 de Dezembro de cada ano juntamente com o parecer do conselho fiscal e as contas de gerência, relatório e execução física e financeira até 31 de Março de cada ano com o parecer do Conselho Fiscal e apresentá-los à Assembleia Geral; _____

___ g) Propor à Assembleia geral as alterações estatutárias aconselháveis;

___ h) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e funcionários da Associação e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos; _____

- ___ i) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários; _____
- ___ j) Nomear os grupos de trabalho que julgue necessário para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; _____
- ___ l) Aprovar os regulamentos necessários à perfeita execução dos estatutos;
- ___ m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; _____
- ___ n) Admitir e despedir, nos termos da lei geral, o pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho; _____
- ___ o) Manter actualizado e apta a ser apresentada por outros órgãos associativos a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; _____
- ___ p) Promover festivais desportivos, recreativos e outros; _____
- ___ q) Promover a Formação Profissional e outras actividades educativas;
- ___ r) Proceder à aquisição gratuita de imóveis, bem, como à aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação; _____
- ___ s) Propor à Assembleia Geral a alteração das jónias e quotas, bem como fixar as taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da Associação; _____
- ___ t) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; _____
- ___ u) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário; _____
- ___ v) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral todos os


 11
 ✱

assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os sócios; _____

___ x) Exercer todas as demais funções que lhes estejam atribuídas pelos presentes estatutos, pelos regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários e defesa dos interesses morais e patrimoniais desta. ___

ARTIGO 28º

___ Compete ao Presidente da Direcção: _____

___ a) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____

___ b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção; _____

___ c) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos; _____

___ d) Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade da Associação; _____

___ e) Assinar os termos de abertura, rubricar todas as páginas e proceder ao encerramento do livro de actas; _____

___ g) Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da Associação; _____

___ h) A apresentação mensal dos balancetes e contas; _____

___ i) A elaboração anual de um orçamento de onde constem, discriminadas, as receitas ordinárias e extraordinárias; _____

___ j) A actualização do inventário do património associativo; _____

ARTIGO 29º

___ Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimento. _____

ARTIGO 30º

___ Ao Secretário compete a organização, montagem e orientação de todo o

serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, bem como a elaboração do respectivo livro de actas, a passagem de certidões de actas pedidas pelos associados e, de modo geral, promover a todo o expediente da Associação. _____

ARTIGO 31º

___ Aos suplentes da Direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, coadjuvando os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições. _____

ARTIGO 32º

___ 1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente, uma vez por mês. _____


___ 2. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos e deverão constar do respectivo livro de actas, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

___ 3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das disposições estatutárias ou regulamentos. Todavia, ficam isentos de responsabilidade aqueles que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem o seu voto de protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada. _____

ARTIGO 33º

___ Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, das quais uma será obrigatoriamente a do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento do Vice-Presidente. _____

ARTIGO 34º



12
R

___ 1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos efectivos, dos quais 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário relator. _____

___ 2. Haverá simultaneamente com estes dois suplentes que assumirão funções nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 26.º. _____

___ 3. Os membros suplentes deverão assistir às reuniões do Conselho Fiscal, e tomar parte da discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. ___

___ 4. O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de 2 membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que esgotada a lista dos suplentes ou o seu número seja inferior ao indicado. _____

ARTIGO 35º

___ Compete ao Conselho Fiscal: _____

___ a) Examinar os livros de escrita, sempre que julgar conveniente e fiscalizar os actos de administração financeira; _____

___ b) Dar parecer sobre o orçamento, relatório anual, balanço e contas de gerência; _____

___ c) Fiscalizar os actos da Direcção, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões, convocá-las e examinar os documentos; _____

___ d) Emitir parecer aos órgãos associativos, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, transferência de sede e liquidação da Associação; _____

___ e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário; _____

___ f) Relatar os recursos para a Assembleia Geral; _____

___ g) Velar para a legalidade dos actos da Direcção e sua conformidade aos presentes estatutos; _____

h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Associação. _____

ARTIGO 36º

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal; _____

b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal; _____

c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos da Associação. _____

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, nas suas funções que a este pertencem, e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

3. Compete ao Secretário relator: _____

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;

b) Prover a todo o expediente; _____

c) Lavrar o respectivo livro de actas; _____

d) Passar as certidões das actas que forem requeridas pelos sócios. _

ARTIGO 37º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação dos assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou da maioria dos seus membros ou ainda a requerimento da Direcção. _____

2. O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de 2 elementos. _

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, e constarão do respectivo livro de actas. _____

4. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, sempre que

12
4
13
*

o julgar conveniente, e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem direito a voto. _____

_____ **ARTIGO 38º** _____

___ O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos que tenha emitido parecer favorável, ou quando tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia Geral. _____

_____ **ARTIGO 39º** _____

___ Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 9.º, designadamente nas alíneas a), b), c) e e). _____

_____ **ARTIGO 40º** _____

___ Os sócios que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____

- ___ a) Advertência; _____
- ___ b) Censura; _____
- ___ c) Suspensão dos direitos até 60 dias; _____
- ___ d) Expulsão _____

_____ **ARTIGO 41º** _____

___ A aplicação das sanções prevista no artigo antecedente é da exclusiva competência da Direcção. _____

_____ **ARTIGO 42º** _____

___ A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. _____

ARTIGO 43º

___ 1. A suspensão de direitos e regalias é aplicável nos casos de violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação, reincidência do sócio em faltas para que haja sido advertido ou censurado, desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos associativos e, em geral, nos casos em que podendo Ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais. _____

___ 2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 8.º, mas desobriga ao pagamento da quota. _____

ARTIGO 44º

___ 1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da Associação. _____

___ 2. Esta sanção será sempre aplicável nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo. _____

ARTIGO 45º

___ As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da organização de processo disciplinar. _____

ARTIGO 46º

___ 1. Das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 40.º cabe o recurso para a Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 30 dias após a notificação e apreciação em Assembleia geral extraordinária dentro de 60 dias seguintes à sua interposição. _____

___ 2. O recuso da sanção de expulsão tem efeito suspensivo. _____

